



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

PARECER TÉCNICO 8/2026 - GETIC/SUPEX/DE/CFMV/SISTEMA

Processo Administrativo nº: 0110044.00000080/2024-98

Pregão Eletrônico nº: Pregão SRP nº 90002/2026

Unidade demandante: Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação – GETIC

Interessado: Presidência

Assunto: Análise do resultado do item 1, identificação de vício na especificação técnica do item 6, proposta de anulação parcial e continuidade do procedimento licitatório quanto aos itens 2, 3, 4 e 5.

EMENTA

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO. IDENTIFICAÇÃO DE VÍCIO MATERIAL NA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO ITEM 6. DIVERGÊNCIA ENTRE A NECESSIDADE TÉCNICA IDENTIFICADA NO PLANEJAMENTO E O REQUISITO PUBLICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA. EXIGÊNCIA DE WI-FI 6/6E EM SUBSTITUIÇÃO AO PADRÃO MÍNIMO WI-FI 5. REPERCUSSÃO SOBRE O UNIVERSO DE EQUIPAMENTOS APTOS E SOBRE A COMPETITIVIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DO REQUISITO DURANTE O JULGAMENTO. RECOMENDAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 6 PARA PERMITIR A CONCLUSÃO DO CERTAME E O RECEBIMENTO DOS DEMAIS ITENS JÁ JULGADOS, ANALISADOS E HOMOLOGADOS. POSTERIOR REPUBLICAÇÃO DO ITEM 6 EM CONJUNTO COM O ITEM 1, DECLARADO FRACASSADO.

I – DO OBJETO

O presente Parecer Técnico tem por finalidade registrar o vício identificado na especificação técnica do item 6 do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026 e recomendar as providências necessárias para evitar que essa inconsistência impeça ou retarde a conclusão do processo licitatório quanto aos demais itens.

A manifestação restringe-se aos aspectos técnicos relacionados à definição do objeto, à compatibilidade da especificação com a necessidade administrativa e aos impactos operacionais decorrentes da permanência do item 6 no certame atual.

II – DO VÍCIO TÉCNICO IDENTIFICADO NO ITEM 6

O item 6 estabeleceu, no requisito referente à conectividade sem fio, a seguinte especificação:

“Wi-Fi: mínimo Wi-Fi 6/6E – padrão IEEE 802.11ax.”

Entretanto, após a publicação do edital e durante a análise das propostas, a GETIC verificou que o requisito técnico efetivamente necessário e considerado durante o levantamento de mercado deveria ter sido:

“Wi-Fi: mínimo Wi-Fi 5 – padrão IEEE 802.11ac, admitidos padrões superiores.”

A exigência de Wi-Fi 6/6E foi inserida no Termo de Referência de forma divergente das premissas técnicas utilizadas no planejamento da contratação e na avaliação das soluções disponíveis no mercado.

O levantamento realizado na fase preparatória considerou equipamentos de diferentes fabricantes, entre os quais:

VAIO TL12;
Samsung Galaxy Tab S10+; e
Samsung Galaxy Tab S9+.

A análise dessas referências demonstra que a necessidade institucional poderia ser adequadamente atendida por equipamento compatível, no mínimo, com o padrão Wi-Fi 5, sem prejuízo da aceitação de tecnologias superiores.

Portanto, o requisito publicado não corresponde integralmente à necessidade técnica originalmente identificada pela Administração.

III – DA MATERIALIDADE DO VÍCIO

Embora a inconsistência tenha decorrido de erro na elaboração ou transposição da especificação, seus efeitos não podem ser considerados meramente formais.

A diferença entre exigir Wi-Fi 6/6E e admitir Wi-Fi 5 como padrão mínimo altera diretamente o conjunto de equipamentos aptos a atender ao item.

A especificação publicada pode ter:

- restringido a quantidade de modelos e fabricantes elegíveis;
- afastado fornecedores que dispunham de produtos compatíveis com a necessidade real da GETIC;
- influenciado a composição dos preços apresentados;
- alterado a estratégia comercial dos participantes;
- reduzido a competitividade do item; e
- produzido divergência entre o levantamento de mercado e o objeto efetivamente submetido à disputa.

O vício, portanto, alcança uma característica técnica relevante da definição do objeto e pode ter interferido na formulação das propostas e na própria participação dos fornecedores.

IV – DA IMPOSSIBILIDADE DE CORREÇÃO DURANTE O JULGAMENTO

Do ponto de vista técnico, não é possível considerar o requisito publicado como se correspondesse ao padrão Wi-Fi 5, tampouco aceitar equipamento que não atenda ao padrão mínimo expressamente previsto no edital.

A substituição de Wi-Fi 6/6E por Wi-Fi 5 durante o julgamento alteraria uma característica objetiva do equipamento e ampliaria o universo de produtos admissíveis após a realização da disputa.

Essa alteração poderia beneficiar os participantes atuais e, ao mesmo tempo, prejudicar potenciais fornecedores que deixaram de participar por não disporem de equipamento com Wi-Fi 6/6E ou por entenderem que seus produtos não atendiam ao requisito publicado.

Da mesma forma, não se mostra tecnicamente adequado realizar diligência com o objetivo de modificar o produto ofertado, substituir o modelo apresentado ou afastar requisito expresso do Termo de Referência.

A diligência pode esclarecer informações relativas ao produto originalmente ofertado, mas não deve ser utilizada para alterar a especificação técnica do objeto ou permitir a apresentação de solução distinta após o encerramento da disputa.

Assim, o vício identificado no item 6 não pode ser corrigido de maneira segura dentro do julgamento em andamento.

V – DO IMPACTO SOBRE A CONCLUSÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

Os demais itens do Pregão Eletrônico nº 90002/2026 possuem objetos individualizados e foram submetidos a análises e julgamentos próprios.

Conforme o estágio atual do processo, os itens 2, 3, 4 e 5 já foram julgados, tecnicamente analisados e homologados, não tendo sido identificada relação técnica de dependência entre esses itens e o item 6.

A manutenção do item 6 no procedimento atual, com a continuidade de análises, recursos ou discussões decorrentes de uma especificação reconhecidamente inadequada, dificulta a finalização do processo licitatório e retarda as providências necessárias ao recebimento dos demais equipamentos.

Essa situação pode produzir impactos negativos, tais como:

- atraso na emissão dos instrumentos de contratação;
- postergação da entrega e do recebimento dos equipamentos;
- comprometimento do planejamento de implantação;
- aumento do retrabalho administrativo;
- prolongamento desnecessário do procedimento; e
- risco de prejuízo às atividades institucionais que dependem dos equipamentos já licitados.

Não se mostra tecnicamente justificável manter paralisados ou condicionados os itens regularmente processados em

razão de vício localizado exclusivamente no item 6.

Considerando que os objetos são autônomos, a retirada do item 6 não compromete os resultados técnicos alcançados nos itens 2, 3, 4 e 5.

VI – DA RECOMENDAÇÃO DE CANCELAMENTO DO ITEM 6

Diante da materialidade do vício e da impossibilidade de correção do requisito durante o julgamento, esta área técnica recomenda o cancelamento do item 6 no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026.

A definição do enquadramento administrativo e jurídico da medida, inclusive quanto à sua formalização como anulação parcial ou outro procedimento cabível, deverá ser realizada pelas unidades competentes.

Sob o aspecto estritamente técnico, a retirada do item 6 é a medida mais adequada porque:

- impede a contratação de objeto fundamentado em especificação divergente da necessidade institucional;
- evita a flexibilização posterior de requisito técnico publicado;
- preserva a igualdade de condições entre fornecedores atuais e potenciais interessados;
- possibilita a revisão adequada dos documentos da contratação;
- permite nova pesquisa de mercado e de preços com base no requisito corrigido; e
- viabiliza a conclusão imediata dos demais itens já julgados, analisados e homologados.

VII – DA REPUBLICAÇÃO DOS ITENS 1 E 6

O item 1 foi declarado fracassado em razão da inexistência de proposta tecnicamente aceitável, permanecendo, contudo, a necessidade institucional de aquisição.

Considerando que tanto o item 1 quanto o item 6 necessitam de novo processamento, recomenda-se que ambos sejam revisados e republicados conjuntamente em novo procedimento licitatório.

A reunião dos dois itens em uma nova contratação permitirá:

- aproveitar a mesma estrutura administrativa de planejamento;
- concentrar a revisão dos documentos técnicos;
- atualizar o levantamento de mercado;
- realizar nova pesquisa de preços;
- revisar as formas de comprovação dos requisitos;
- reduzir o retrabalho das áreas envolvidas; e
- racionalizar os atos necessários à nova licitação.

Antes da republicação, a GETIC realizará nova revisão integral das especificações, a fim de assegurar que os requisitos sejam tecnicamente necessários, objetivos, proporcionais e compatíveis com os equipamentos atualmente disponíveis no mercado.

Para o requisito de conectividade do item 6, adotar-se-á da seguinte redação:

Wi-Fi: mínimo Wi-Fi 5, padrão IEEE 802.11ac, admitidos Wi-Fi 6, Wi-Fi 6E ou padrões superiores, desde que mantida a compatibilidade com os padrões anteriores e atendidas as demais especificações do Termo de Referência.

Também serão atualizados:

- o Estudo Técnico Preliminar;
- o Termo de Referência;
- o levantamento de mercado;
- a pesquisa de preços;
- a análise de riscos; e
- os critérios de comprovação técnica.

VIII – DAS PROVIDÊNCIAS TÉCNICAS RECOMENDADAS

Esta unidade técnica recomenda:

- a) registrar nos autos a divergência entre a especificação publicada para o item 6 e a necessidade técnica efetivamente identificada no planejamento;
- b) reconhecer que a exigência de Wi-Fi 6/6E possui efeitos materiais sobre o universo de equipamentos e fornecedores aptos a participar;
- c) não promover a correção do requisito durante o julgamento, por implicar alteração da definição técnica do objeto;
- d) cancelar o item 6 no procedimento atual, mediante a formalização administrativa considerada adequada pelas

unidades competentes;

- e) revisar as especificações técnicas do item 1, declarado fracassado, e do item 6;
- f) atualizar o levantamento de mercado e a pesquisa de preços dos dois itens; e
- g) republicar os itens 1 e 6, preferencialmente em um mesmo procedimento licitatório.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação conclui que foi identificado vício material na especificação técnica do item 6 do Pregão Eletrônico SRP nº 90002/2026.

O requisito publicado de Wi-Fi 6/6E não corresponde integralmente à necessidade técnica considerada durante o planejamento da contratação, cujo padrão mínimo adequado seria Wi-Fi 5, admitidos padrões superiores.

A divergência interfere diretamente na definição do objeto, no universo de equipamentos aptos, na participação de fornecedores e na formação das propostas. Por essa razão, não é tecnicamente adequado corrigir, flexibilizar ou reinterpretar o requisito durante o julgamento.

Considerando que o vício está restrito ao item 6 e que os demais itens possuem natureza autônoma, recomenda-se o cancelamento/anulação/revogação do item 6, sem prejuízo da conclusão do processo quanto aos itens 2, 3, 4 e 5, que já foram julgados, tecnicamente analisados e homologados.

A retirada do item 6 permitirá a finalização do procedimento licitatório e o prosseguimento das medidas necessárias à contratação, entrega e recebimento dos demais equipamentos, evitando atrasos e retrabalho administrativo.

Por fim, recomenda-se que o item 6 seja revisado e republicado em conjunto com o item 1, já declarado fracassado, mediante atualização dos documentos técnicos, do levantamento de mercado, da pesquisa de preços e dos critérios de comprovação.

É o parecer técnico, que se submete à apreciação superior.

Brasília-DF, 28 de julho de 2026.

Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco
Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação
Matr. CFMV nº 0323

Leonardo Stefan Barbosa de Oliveira
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação

Documento assinado eletronicamente por:

- **Leonardo Stefan Barbosa de Oliveira, Empregado - CMSUP - SESEG**, em 28/07/2026 09:53:29.
- **Marcos Paulo Paranhos Del Fiaco, Chefe da Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação - FGSUP - GETIC**, em 28/07/2026 09:53:50.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 27/07/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 664201
Código de Autenticação: 24b4e2cc8d



**SISTEMA
CFMV/CRMV**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

SIA TRECHO 6 Lotes, 130/140, Setor de Indústria e Abastecimento, Brasília / DF,
CEP 71205-60

